



## PROTOCOLO

*Linha do Minho - Construção de Passagem Inferior Peões (PIP) ao km116,643. Obra de Regeneração Urbana da Estrada Norte da Vila, Vila Nova de Cerveira.*

Entre:

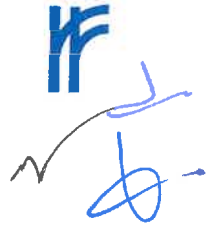
**Rede Ferroviária Nacional, – REFER E.P.E.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503933813, com sede em Lisboa, na Estação de St<sup>a</sup> Apolónia, e com o capital estatutário de 305.200.000,00€ (trezentos e cinco milhões e duzentos mil euros), representada pelos Senhores Eng.º Rui Lopes Loureiro e Eng.º Amílcar Álvaro de Oliveira Ferreira Monteiro, na qualidade de respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por REFER;

e

**Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva n.º 506896625, com sede na Praça do Município, 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, representada pelo Senhor Eng.º José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por dono da obra,

Considerando que:

- a) O dono da obra pretende dar início aos trabalhos de Construção de Passagem Inferior de Peões (PIP) ao km 116,643 da Linha do Minho, inserida na obra "Regeneração Urbana da Estrada Norte da Vila, Vila Nova de Cerveira", adiante designado por obra, na parte que interfere com a infraestrutura ferroviária, ao km 116,643 da Linha do Minho.
- b) A REFER aprovou o projeto de execução e o plano de trabalhos referente àquela obra;
- c) É essencial regular as implicações que a obra terá na infraestrutura ferroviária, acautelando que não implique uma diminuição da sua segurança, nomeadamente no que se refere à circulação ferroviária;



É celebrado o presente Protocolo que se rege nos termos das seguintes Cláusulas:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

1. O presente Protocolo e seus Anexos, que são dele parte integrante, têm por objeto a regulação das implicações que a obra terá na infraestrutura e circulação ferroviária, ao km 116,643 da Linha do Minho.
2. A obra será efetuada de acordo com o projeto de execução e plano de trabalhos (memória descritiva e justificativa) que foram apresentados e aprovados pela REFER.
3. Quaisquer alterações ao projeto e plano de trabalhos, terão de ser previamente aprovadas pela REFER.

#### Cláusula Segunda

##### (Obrigações do dono da obra)

O dono da obra obriga-se a:

1. Concluir as obras num prazo de 170 dias úteis após a data de início da obra, conforme plano de trabalhos constante do ANEXO I, cuja execução interfira com a infraestrutura ferroviária.
2. Assegurar que todos os trabalhos sejam executados em conformidade com o plano de trabalhos previamente aprovado pela REFER e na observância do estatuído no ANEXO II – Normas de Segurança.
3. Sempre que instalar estruturas necessárias à realização dos trabalhos, proceder, após a conclusão dos mesmos, ao levantamento de todos os equipamentos instalados, sempre de acordo com indicações dadas pela REFER.
4. Fazer respeitar os Regulamentos e legislação em vigor aplicáveis à obra.
5. Suportar as despesas ou encargos resultantes da obra, tanto os que decorrem da intervenção direta da REFER, como aqueles que resultam das perturbações provocadas a terceiros, nomeadamente aos operadores ferroviários, conforme ANEXO III – Imputação de Custos.



RF  
N  
b

6. Para efeitos da determinação dos custos constantes dos números 1 e 2 do ANEXO III, mencionado no número anterior, serão considerados os preços unitários constantes do ANEXO IV.
7. Assegurar a boa conceção, execução e segurança de todas as estruturas provisórias que sejam necessárias à execução da obra, à segurança da estrutura ferroviária, ou das composições ferroviárias, fazendo-as aprovar previamente pela REFER, bem como proceder a alterações exigidas pela REFER, sempre que tal se mostre necessário, sem que daí lhe advenha o direito de qualquer indemnização.
8. Assegurar, para completa salvaguarda das condições de segurança das circulações ferroviárias, todas as ações tendentes a minimizar os danos provocados por terceiros, em virtude da obra.
9. Realizar as obras que a REFER julgar necessárias à completa segurança da infraestrutura ferroviária, das composições ferroviárias, de pessoas e bens.
10. Entregar à REFER uma cópia completa e respetivo suporte digital, das telas finais de execução da obra.
11. Zelar perante todos os agentes, subcontratados ou quaisquer pessoas que estejam no local da obra, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros;
12. Comunicar à REFER todas as diligências com vista às receções provisória e definitiva da obra.

### Cláusula Terceira

(Interrupção da obra por motivos imputáveis ao dono da obra)

Caso se verifique interrupção da obra, por razões imputáveis ao dono da obra, e essa interrupção possa ter implicação com a segurança ferroviária, a REFER poderá realizar os trabalhos necessários para garantia da segurança, sendo os custos imputados àquele.



Cláusula Quarta  
(Infraestruturas de terceiros)

1. É da exclusiva responsabilidade do dono da obra a obtenção, junto das entidades gestoras de infraestruturas existentes nos locais de realização das obras, qualquer que seja a sua natureza, dentro ou fora dos limites físicos do “canal ferroviário”, de toda a informação de carácter técnico e bem assim autorização para intervir na instalação das mesmas, caso condicionem a execução da obra.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se infraestruturas: condutas de água, saneamento, cabos de telecomunicações, de energia elétrica, ou outros.

Cláusula Quinta  
(Responsabilidade)

1. O dono da obra assume integral e exclusiva responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização da obra, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, subcontratados ou quaisquer pessoas que estejam no local da obra, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros.
2. O dono da obra responde, por quaisquer danos ou prejuízos, desde que com culpa, que sejam causados à REFER, seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade relativa ao objeto do presente Protocolo, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si subcontratada ou a cuja colaboração recorrer.
3. Concluída a execução da obra, o dono da obra assume perante a REFER, operadores e terceiros a responsabilidade por qualquer acidente/incidente ou prejuízo que decorra da sua utilização normal e que resulte, ou para que hajam contribuído, deficiências construtivas da obra.
4. Nos casos em que a REFER tiver que assumir a indemnização de prejuízos causados a terceiros, que nos termos deste Protocolo são da responsabilidade do dono da obra, este indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto tiver que suportar, assistindo à REFER o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

Cláusula Sexta



(Seguro)

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente Protocolo e documentos anexos, o Município de Vila Nova de Cerveira, na qualidade de Dono de Obra, terá de acautelar a existência de um seguro para a execução da obra, por si subscrito ou pelo seu Empreiteiro, que confira garantias sobre todas as entidades envolvidas nos trabalhos, nomeadamente mas não exclusivamente, a REFER, o Dono de Obra, as entidades nomeadas para fazer a Fiscalização e Coordenação de Segurança, o Empreiteiro, bem como todos os Subempreiteiros, para que todos fiquem cobertos durante o período de construção contra perdas ou prejuízos resultantes de uma ocorrência que coincida com aquele período. A apólice de obras a apresentar deverá ter uma cobertura de Responsabilidade Civil de 5.000.000,00€.
2. Relativamente ao projeto, o Dono de Obra deverá igualmente acautelar a existência de uma proteção de Responsabilidade Civil Profissional por erros e omissões, tendo em vista garantir os acidentes e incidentes, durante a execução da obra ou que se venham a revelar até 24 meses após a sua receção provisória, os quais resultem de deficiências da solução preconizada, com uma cobertura mínima de 125.000,00€.
3. Antes do início dos trabalhos, as apólices deverão ser submetidas à apreciação da REFER.
4. As apólices de seguro têm que ser contratadas junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. As apólices terão que se reger pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

Cláusula Sétima

(Garantia)

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Protocolo, o dono da obra prestou uma caução de 30.183,22 € (*Trinta mil cento e oitenta três euros e vinte e dois centimos*), mediante (*garantia bancária ou seguro caução, autónomos e irrevogáveis e à primeira solicitação, ou ainda depósito bancário*) prestada a favor da REFER.



RF  
[Handwritten signature]

2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução e seu reforço serão de conta do dono da obra.
3. A caução será libertada no prazo de um ano.

#### Cláusula Oitava

(Correspondência)

1. Toda a correspondência que o dono da obra dirigir, no âmbito do presente Protocolo à REFER, será endereçada para:

Rede Ferroviária Nacional *E.P.E.*

Região Operacional Norte

Rua do Pinheiro de Campanhã, 86

4300-221 Porto

2. Toda a correspondência que a REFER ou seus representantes dirigirem, no âmbito do presente Protocolo, ao dono da obra, será endereçada para:

Município de Vila Nova de Cerveira

Praça do Município

4920-284 Vila Nova de Cerveira

#### Cláusula Nona

(Vigência)

O Protocolo e respetivos Anexos entram em vigor na data da sua assinatura, terminando a sua vigência com a receção definitiva da obra e após aceitação formal, pela REFER, das condições de segurança da exploração no troço de linha afetado pela obra por via de auto de vistoria conjunto das partes, e entrega das telas finais, devendo o documento de receção e as telas finais serem remetidos a esta, devidamente autenticados.

#### Cláusula Décima



(Foro Convencional)

Para todas as questões resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo e seus Anexos, as partes acordam no foro da Comarca de Vila Nova de Cerveira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa aos 12 de maio de 2013,

Rede Ferroviária Nacional, REFER E.P.E.

  
António Sérgio

Município de Vila Nova de Cerveira





A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. J. ...'.

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. J. ...'.



# PLANO DE TRABALHOS

(Elaborado de acordo com o projeto apresentado a concurso considerando os erros e omissões atrelas pelo entidade adjudicante nos termos do nº5 do a



N.º	ACTIVIDADES	DURAÇÃO	PREC.	Lim. Start	Lim.
1	Avenida das Comunidades / Regeneração Urbana da Entrada Norte da Vila	242 days		Mon 11-02-13	Tue
2	1.1 Acção B - Beneficção da Avenida das Comunidades e arreamento da linha férrea	242 days		Mon 11-02-13	Thu
3	<b>1.1.1 CAPITULO II - PASSAGEM INFERIOR A LINHA DO CAMINHO DE FERRO</b>	242 days		Mon 11-02-13	Thu
4	<b>1.1.1.1 MOVIMENTO DE TERRAS E DEMOLIÇÕES</b>	34 days		Mon 11-02-13	Tue
5	1.1.1.1.1 Remoção de guias e respectivas fundações e revestimentos de pavimentos	17 days		Mon 11-02-13	Wed
6	1.1.1.1.2 Demolição de muros	5 days 6		Thu 28-02-13	Mon
7	1.1.1.1.3 Remoção de Cerveira de grande porte	1 day 6		Tue 05-03-13	Tue
8	1.1.1.1.4 Remoção de todos os sinais de sinalização vertical e equipamento urbano	2 days 7		Wed 06-03-13	Thu
9	1.1.1.1.5 Remoção de todos os muros e estruturas desactivadas	4 days 8		Fri 08-03-13	Mon
10	1.1.1.1.6 Decapagem de terra vegetal	2 days 9		Tue 12-03-13	Wed
11	1.1.1.1.7 Escavação e movimento de terras necessário	2 days 10		Thu 14-03-13	Fri
12	1.1.1.1.8 Regularização de terra vegetal	1 day 11		Tue 05-10-13	Tue
13	<b>1.1.1.2 PAVIMENTAÇÃO EXTERIOR</b>	196 days		Thu 22-03-13	Sun
14	1.1.1.2.1 Aplicação de base de (Touca/Versa)	7 days 08		Thu 25-03-13	Wed
15	1.1.1.2.2 Aplicação de base de traço seco de cimento e areia	2 days 14		Thu 02-04-13	Fri
16	1.1.1.2.3 Assentamento e compactação de micro cubo de granito	3 days 16		Sat 07-04-13	Mon
17	1.1.1.2.4 Assentamento de cubo de granito	10 days 05		Tue 10-04-13	Thu
18	1.1.1.2.5 Assentamento de guias, ligadas e degraus de granito	4 days 17		Fri 20-04-13	Mon
19	1.1.1.2.6 Assentamento de muro/banco em granito	3 days 19		Tue 24-04-13	Thu
20	1.1.1.2.7 Assentamento de guias em betão vibrado	3 days 19		Fri 27-04-13	Fri
21	1.1.1.2.8 Muros de vedação em betão C20/25	14 days 11F5+2d		Sun 15-04-13	Sat
22	1.1.1.2.9 Colocação de faixa de parafusos com cabeça ovalada	1 day 17		Thu 22-04-13	Thu
23	<b>1.1.1.3 PLANTAÇÃO E MOBILIÁRIO URBANO</b>	12 days		Sun 29-04-13	Thu
24	1.1.1.3.1 Plantação de árvores e sementeira de plantas verdes	10 days 22d		Sun 29-04-13	Tue
25	1.1.1.3.2 Montagem e fixação de corrimão duplo	2 days 24.12		Wed 09-10-13	Thu
26	<b>1.1.1.4 ESTABILIDADE E MOVIMENTOS DE TERRA</b>	81 days		Sat 16-04-13	Tue
27	1.1.1.4.1 Movimento de terras	26 days		Sat 16-03-13	Thu
28	1.1.1.4.1.1 Escavação e remoção das matelas apropriadas a depósito	20 days 11		Sat 16-03-13	Thu
29	<b>1.1.1.4.2 Betão Armado</b>	60 days		Sat 06-04-13	Tue
30	1.1.1.4.2.1 Regularização ou enchimento do fundo dos subsolos de fundação	10 days 28F5+1m		Sat 06-04-13	Mon
31	1.1.1.4.2.2 "Plataforma de Construção", concretada por fundação em castanho	10 days 30		Tue 16-04-13	Thu
32	<b>1.1.1.4.2.3 Muros de reacção</b>	48 days		Fri 26-04-13	Tue
33	1.1.1.4.2.3.1 Colocação de Betão	40 days 30		Fri 29-04-13	Tue
34	1.1.1.4.2.3.2 Colagem e escoramento	49 days 33SS		Fri 26-04-13	Tue
35	1.1.1.4.2.3.3 App Acço	40 days 34SS		Fri 26-04-13	Tue
36	1.1.1.4.2.4 Passagem do laboratório Armado em betão ligeiramente armado	40 days 33SS		Fri 26-04-13	Tue
37	1.1.1.4.2.5 Casas de injeção da sanitação	40 days 38SS		Fri 26-04-13	Tue
38	1.1.1.4.2.6 Tampas dos canais da sanitação	40 days 37SS		Fri 26-04-13	Tue
39	1.1.1.4.2.7 Fixação de varões	40 days 38SS		Fri 26-04-13	Tue
40	1.1.1.4.2.8 Colocação de varão impregnado com betão autolítico	40 days 39SS		Fri 26-04-13	Tue
41	1.1.1.4.2.8 Membrana "Water-stop"	40 days 40SS		Fri 26-04-13	Tue
42	1.1.1.4.2.9 Concretagem de contração das superfícies de corte adjacentes à plataforma (ex)	40 days 41SS		Fri 26-04-13	Tue
43	<b>1.1.1.5 IMPERMEABILIZAÇÃO</b>	18 days		Wed 05-07-13	Fri
44	1.1.1.5.1 Impermeabilização do tecto de muros com "Pondur N" ou similar	8 days 42		Wed 05-08-13	Mon
45	1.1.1.5.2 Regularização do tecto do laboratório ferroviário	4 days 42		Fri 07-06-12	Mon
46	1.1.1.5.3 Impermeabilização do laboratório ferroviário, dos rebentões e dos acessos aos elevados	2 days 44.46		Tue 11-06-13	Wed
47	1.1.1.5.4 Protecção da impermeabilização do laboratório ferroviário e das coberturas dos acessos	2 days 46		Thu 13-06-13	Fri
48	<b>1.1.1.6 DESLIZE POR PRESSÃO HIDRAULICA</b>	59 days		Sat 15-06-13	Sat
49	1.1.1.6.1 Montagem, manutenção e decomposição do "sistema de suspensão da via férrea"	10 days 47		Sat 15-06-13	Sat
50	1.1.1.6.2 Colocação do "quadro deslizante" na posição de injeção	50 days 49SS		Sat 15-06-13	Sat
51	1.1.1.6.3 Fomentamento e colocação "in situ" de balastro para apoio da via férrea	50 days 50SS		Sat 15-06-13	Sat
52	1.1.1.6.4 Execução de "ataque manual" do balastro	50 days 51SS		Sat 15-06-13	Sat
53	<b>1.1.1.7 DRENAGEM</b>	55 days		Sun 04-02-13	Thu
54	<b>1.1.1.7.1 Drenagem da Ferravila</b>	3 days		Sun 04-06-13	Thu
55	1.1.1.7.1.1 Colocação da calçada drenante da Ferravila	3 days 42		Sun 04-06-13	Thu
56	1.1.1.7.1.2 Colocação de calças de recepção	3 days 46SS		Tue 09-10-13	Thu
57	<b>1.1.1.7.2 Drenagem de muros de suporte</b>	5 days		Mon 30-09-13	Fri
58	1.1.1.7.2.1 Revestimento exterior no tecto de muros de suporte tipo "Einkobrin"	5 days 44.48		Mon 30-09-13	Fri
59	1.1.1.7.2.2 Colocação de drenos no tecto de muros de suporte	5 days 48SS		Mon 30-09-13	Fri
60	<b>1.1.1.7.3 Drenagem Interior</b>	4 days		Sat 05-10-13	Tue
61	1.1.1.7.3.1 Instalação de canal em betão polimero	4 days 59		Sat 05-10-13	Tue
62	1.1.1.7.3.2 Colocação de tubos e válvulas de retenção de polipropileno	4 days 51SS		Sat 05-10-13	Tue
63	<b>1.1.1.8 DEMOLIÇÕES</b>	2 days		Wed 06-10-13	Thu
64	1.1.1.8.1 Demolição de peças estruturais de betão armado	2 days 62		Wed 06-10-13	Thu
65	<b>1.1.1.9 REVESTIMENTOS INTERIORES</b>	17 days		Fri 23-08-13	Fri
66	1.1.1.9.1 Fomentamento e compactação de solos seleccionados	2 days 52		Fri 23-08-13	Sat
67	1.1.1.9.2 Aplicação de (Tait-venant)	2 days 56		Sun 25-08-13	Mon
68	1.1.1.9.3 Aplicação de pedra de chão	2 days 67		Tue 27-08-13	Wed
69	1.1.1.9.4 Utilização de degraus das escadas em mobilidade	3 days 69		Tue 03-09-13	Thu
70	1.1.1.9.5 Colocação de faixa de parafusos com cabeça ovalada	1 day 69		Fri 06-09-13	Fri
71	1.1.1.9.6 Montagem de guarda metálica em alinhamento rectilíneo	4 days 10		Sat 07-09-13	Tue
72	1.1.1.9.7 Montagem e fixação de tubular	3 days 11		Wed 11-09-13	Fri
73	<b>1.1.1.10 EQUIPAMENTOS MECÂNICOS</b>	32 days		Sat 14-09-13	Thu
74	1.1.1.10.1 Montagem de caixa para cobrir o elevador	16 days 12		Sat 14-09-13	Sun
75	1.1.1.10.2 Instalação de elevador 620 kg/3 pessoas	11 days 14.20		Mon 30-09-13	Thu
76	<b>1.1.1.11 INFRA-ESTRUTURAS ELECTRICAS E ILUMINAÇÃO</b>	18 days		Sun 04-09-13	Wed
77	1.1.1.11.1 Montagem de infra-estruturas eléctricas	18 days 55SS		Sun 04-09-13	Wed

*Handwritten signature*



## ANEXO II

### NORMAS DE SEGURANÇA

✓  
2

1. Para garantia da segurança ferroviária, todo o pessoal do dono de obra deverá acatar as indicações dos agentes da REFER, destacados no local dos trabalhos.
2. A utilização da plataforma ferroviária por meio de veículos ou equipamentos encontra-se vedada ao dono de obra, sem autorização expressa da REFER.
3. O "gabarit" ferroviário será sempre garantido em todas as fases da obra que decorrem com a via-férrea em exploração.
4. Para além da possibilidade de poderem ser implementadas reduções de velocidade, por razões de segurança, poderão ainda ser previstas e programados períodos de interdição das circulações ferroviárias, por exigência do processo construtivo. Estas situações deverão ser objeto de análise prévia com a REFER e, se julgadas indispensáveis, traduzidas num Plano de Interdições, a solicitar, formalmente, com uma antecedência mínima de 3 (três) semanas, caso não tenham implicações significativas com a oferta comercial, e de 7 (sete) semanas, caso impliquem prejuízo para a referida oferta.
5. Para garantia das condições de segurança em obra, nomeadamente dos trabalhadores afetos à mesma, devem ser cumpridas as disposições regulamentares que regem os trabalhos nas proximidades da via, particularmente o constante da IET 77.
6. Sempre que um qualquer trabalho de escavação possa pôr em risco a estabilidade da plataforma ferroviária, deverá proceder-se à sua entivação, devendo esta operação ser objeto de comunicação prévia à REFER. Em casos de maior complexidade e dimensão, deverá ser apresentado, para análise e aprovação pela REFER, projeto de entivação e demais medidas de segurança a implementar.
7. Sempre que, e apesar de acordado previamente com a REFER, a presença de um seu representante, por qualquer razão imprevista, não se verificar, os trabalhos que exijam essa presença, não poderão ter início.
8. Os taludes resultantes da execução da obra, cuja estabilidade seja relevante para o normal comportamento da plataforma ferroviária, deverão ser convenientemente revestidos, de forma a prevenir a ocorrência de ravinamentos, sejam estes resultantes



de simples deslizamentos de terras ou provocados por deficiente encaminhamento das águas pluviais.

9. Se no decorrer da obra a infraestrutura da via sofrer quaisquer danos, o dono de obra promoverá a substituição dos materiais danificados ou suportará o seu custo, se executada pela REFER. Serão também da responsabilidade do dono de obra, os custos de reposição dos parâmetros geométricos de via, se os mesmos forem alterados em consequência da obra realizada. A reposição do balastro obriga à execução de ataque mecânico pesado, em tantas passagens quantas as necessárias para elevar e/ou garantir a cota da mesa de rolamento da via-férrea e bem assim a sua estabilização.
10. Haverá no local da obra um livro de obra para registo dos aspetos relevantes da mesma naquilo que colidir com o caminho de ferro ou derivar do cumprimento destas normas. O livro de obra, na data da sua abertura e como primeiro registo, indicará os técnicos do dono de obra e da REFER, designados como únicos interlocutores para ligação de obra – REFER.
11. Se no decorrer da obra, e em período em que não haja interdição de circulações, ocorrer, por razões não previstas, qualquer incidente que faça perigar a segurança das circulações, o dono de obra obriga-se a comunicar tal facto, de imediato, por via telefónica, para os números de telefone inscritos para esse efeito no livro de obra referido em 10. Nesta eventualidade, o dono de obra obriga-se ainda a, simultaneamente ao referido anteriormente, colocar na via sinalização de emergência, nos termos regulamentares, em articulação com a REFER. Para garantir o imediato desencadear desta ação, o dono de obra obriga-se a ter permanentemente dois trabalhadores com formação adequada e exercitados na concretização daquelas ações.
12. Após a receção provisória e definitiva da obra, será executada visita conjunta pelos técnicos da REFER e do dono de obra, que verificarão as condições de segurança da infraestrutura e exploração ferroviárias, ou a existência de eventuais inadequações (estruturais; estabilização de taludes; drenagens) na parte que tiver implicações na infraestrutura e circulação ferroviárias. Será lavrado um auto de vistoria conjunto que atestará as condições de segurança da infraestrutura e exploração ferroviárias ou estabelecerá a promoção das obras que se mostrem necessárias para a correção das anomalias detetadas.



### ANEXO III

#### IMPUTAÇÃO DE CUSTOS

O dono de obra obriga-se a pagar, à REFER, os custos correntes que a mesma tenha de suportar em virtude da obra, designadamente os seguintes:

1. Por faturação mensal emitida pela REFER, com pagamento até 30 (trinta) dias da data da respetiva emissão, os custos derivados de:
  - a) Fiscalização e acompanhamento da construção;
  - b) Apoio em matéria de logística normativa e regulamentar ferroviária, durante os períodos em que ocorrerem suspensões temporárias de circulação;
  - c) Implementação de sinalização ferroviária específica (sinalização de afrouxamentos, por exemplo), alterações de carácter provisório e sua posterior reposição, na infraestrutura ferroviária (sinalização, via).
2. Quando solicitados, e a incluir na faturação mensal referida em 1, os derivados de:
  - a) Publicação de textos regulamentares internos;
  - b) Existência de limitações de velocidade na circulação ferroviária;
  - c) Existência de períodos programados de suspensão de circulações;
  - d) Existência de períodos não programados de suspensão de circulações.
3. Os resultantes da imputação à REFER, em consequência dos atrasos provocados na circulação ferroviária ou da realização de transportes rodoviários alternativos, por motivos imputáveis ao dono de obra.
4. O dono de obra obriga-se, também, a pagar, à REFER, todos os custos que lhe sejam legitimamente imputados por terceiros, que derivem da realização da obra e para os quais a REFER não haja contribuído.



IF  
*[Handwritten signature]*

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS



## ANEXO IV

## LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (2013)

<i>Categoria</i>	<i>Tarifa/Hora (horário normal)</i>
<b>Carreira Operacional - Área de Circulação</b>	
Inspetor de Circulação	29,74 €
Controlador de Circulação	23,11 €
Operador de Circulação	19,99 €
Operador de Manobras	18,62 €
<b>Carreira Operacional - Área de Infraestruturas</b>	
Supervisor de Infraestruturas	27,61 €
Encarregado de Infraestruturas	22,47 €
Operador de Infraestruturas	19,84 €
<b>Carreira de A. Op. - Área de Condução de Veículos Automóveis</b>	
Motorista	17,99 €
<b>Carreira Técnico - Administrativa</b>	
Operador Administrativo	16,10 €
<b>Carreira de Especialista</b>	
Especialista	25,93 €
<b>Carreira Técnica</b>	
Técnico Júnior	22,25 €
Técnico	36,34 €
Técnico Especialista	51,09 €
Técnico Sênior	68,14 €
<b>Equipamentos</b>	
<i>Tarifa/Hora</i>	
Carregador Elétrico com Gerador GEISMAR	23,68 €
Carregador Elétrico com Gerador REUNAU	11,84 €
Dresina DIP (Inspeção de Pontes)	132,81 €
Dresina DP 1XX	24,96 €
Dresina DP 2XX	28,78 €
Dresina VCC (Catenária)	79,19 €
EM 120 (Veículo de Inspeções Geométrica de Via)	307,83 €
Grua	20,93 €
Grua (Catenária)	100,62 €
Grua Poclain PPM	35,44 €
POCLAIN (Pá Mecânica)	24,36 €
Vagão	24,43 €
RAIL ROUTE	57,88 €
Locotractor de manobras Zephir	38,75 €
Multicarregadora CATERPILLAR	43,08 €
Reboque de Dresina de Pessoal	1,47 €
Equipamento de Inspeção Ultrassónica	67,27 €
Equipamento de Soldadura	8,33 €
Máquina de Esmerilar	4,77 €
Equipamento de Deservagem Química	8,33 €
<b>Diversos</b>	
Deslocação km	0,4 €
Minuto de atraso em comboio de transporte de passageiros	4,00 €

Aos valores a faturar, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal que estiver em vigor.